

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

PREÂMBULO

A CPA foi instituída com objetivo de avaliar, acompanhar e dar cumprimento às recomendações do Ministério de Educação. A CPA terá, também, como objetivo a sensibilização e conscientização da comunidade acadêmica para a importância da coleta de dados referentes ao docente, ao discente, ao administrativo, às condições de infra-estrutura física, à oferta dos cursos oferecidos e ao funcionamento da biblioteca, dentre outros elementos do cotidiano acadêmico, os quais precisam ser mensurados para posterior comparação dos mesmos sob o ponto de vista dinâmico e de permanente atualização. A Avaliação Institucional da FACULDADE EDUCAMAIIS adotará um modelo de avaliação que levará em consideração:

- A autoavaliação, realizada pela própria instituição;
- As avaliações externas, realizadas pelo INEP e, também, promovidas pela própria FACULDADE EDUCAMAIIS por meio de especialistas externos;
- As avaliações de cursos, realizadas pelo INEP;
- Os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes- ENADE – realizado pelo INEP;
- A análise global dos indicadores e desempenhos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento interno contém as disposições aplicáveis às atividades da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Educamais. Os primeiros trabalhos de avaliação interna iniciaram em 26 de agosto de 2009. A CPA funcionará em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051 de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza administrativa e integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

§ 1º - Com finalidade construtiva e formativa, busca ser permanente e envolver toda a comunidade acadêmica, desenvolvendo a cultura de avaliação na IES. É assegurada a participação da comunidade estudantil e acadêmica, inclusive aos participantes do Ensino a Distância (EAD) e a representação da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A CPA atuará com autonomia em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados existentes na IES. A ela compete a condução dos processos internos de avaliação da FACULDADE EDUCAMAIIS e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da FACULDADE EDUCAMAIIS;

III - acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IV - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos de graduação ministrados pela FACULDADE EDUCAMAIIS, inclusive em EAD;

V - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela FACULDADE EDUCAMAIIS, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VI - articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da FACULDADE EDUCAMAIIS;

VII - fornecer subsídios e propostas de solução das disfunções detectadas;

Parágrafo único. Cabe à CPA, ainda:

I - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da FACULDADE EDUCAMAIIS, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II - realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

III - Elaborar programas de sensibilização com a finalidade de divulgar as ações da CPA, estimular a participação da comunidade acadêmica nas ações de avaliação e prestar as informações ao INEP.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da equipe técnico administrativa da FACULDADE EDUCAMAIIS e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

Parágrafo Único. São atribuições do coordenador da CPA:

I. Convocar e presidir as reuniões.

II. Nomear um membro para secretariar a reunião e elaborar a ata da mesma, para aprovação dos presentes.

III. Representar a comissão junto às instâncias internas e externas à instituição.

IV. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior – CONAE.

V. Assegurar autonomia do processo avaliativo.

VI. Preparar as comunicações da CPA e viabilizar a divulgação pertinente.

VII. Receber os dados e informações da IES e elaborar o relatório final a cada ano para postagem no e-MEC, dentro do prazo legal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, nos termos do no art. 7º, §2º da Portaria nº 2051 do MEC, é integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, pela sociedade civil organizada, e um coordenador, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos. É constituída por:

01 Coordenador, 01 representante do corpo docente, 01 representante do corpo discente, 01 representante do corpo técnico administrativo e 01 representante da sociedade civil organizada.

§ 1º. Todos os representantes previstos da CPA são escolhidos pelos seus pares e nomeados pelo Diretor da Faculdade.

§ 2º A Coordenação da CPA será exercida por um representante do Corpo Docente da Faculdade Educamais, que inclusive se valerá do voto de desempate, em caso de necessidade.

Art. 5º. As atividades dos integrantes da CPA, (exceto o Coordenador), não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

§1º O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos e será permitida a recondução pelo mesmo período.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 6º. A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I. missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II. A política para o ensino, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica e demais modalidades;

- III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. Infraestrutura física, especialmente a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes;
- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 7º. A CPA realizará uma reunião ordinária a cada semestre letivo, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que o coordenador e/ou qualquer um dos seus membros solicitar.

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão ser criados grupos de trabalho – físicos ou virtuais - com a participação dos componentes da CPA, para que sejam alcançados os objetivos e cumpridas as suas atribuições.

Art. 9º. A CPA desenvolverá ações que sejam aptas a cumprir seus objetivos e atribuições, podendo envidar, entre outras ações:

- I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na avaliação interna.
- II. Elaborar os instrumentos de coleta de dados, para identificação das potencialidades e fragilidades da Faculdade Educamais, em seus cursos presenciais e EAD.

III. Os questionários elaborados pela CPA serão direcionados, conforme o cronograma aprovado pela comissão, tanto à comunidade acadêmica do campus físico, como EAD.

IV. A CPA estabelecerá o cronograma com as ações e período em que os questionários ficarão abertos para resposta, bem como a maneira de submissão.

V. A CPA dará acesso ao resultado do relatório final a toda comunidade acadêmica e à sociedade civil, através da sua divulgação no site da IES, sem prejuízo de outros meios de publicidade, tais como banners, painéis, informativos, palestras, reuniões, seminários, cartazes, divulgação no site, participação em atividades extracurriculares, dentre outras. Pelos mesmos meios será realizada a sensibilização no campus universitário e ao discente EAD, de forma a atingir uma efetiva participação de toda a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º. Os casos omissos nesse Regimento são decididos pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 11. O presente Regimento poderá ser modificado pela CPA, com posterior aprovação da diretoria.

Art. 12. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela diretoria, e revoga-se o anterior.